

Policy Paper

CSAM & GenAI

Recomendações para o enfrentamento
a Conteúdo de Abuso Sexual Infantil
(*CSAM*) diante da Inteligência
Artificial Generativa (GenAI)

Policy Paper

CSAM & GenAI

Recomendações para o enfrentamento
a Conteúdo de Abuso Sexual Infantil
(*CSAM*) diante da Inteligência
Artificial Generativa (GenAI)

Como citar este documento?

ELEDEWÁ; LABORATÓRIO DE PESQUISA DA RELAÇÃO INFÂNCIA, JUVENTUDE E MÍDIA; DESVELAR. Policy Paper CSAM & AIGen: Recomendações para o enfrentamento a Conteúdo de Abuso Sexual Infantil (CSAM) diante da Inteligência Artificial Generativa (GenAI). Belém: 2026.

desvelar

Eledewá

LABGRIM

PROBLEMA

Os conteúdos de abuso sexual infantil (em inglês, *CSAM*, Child Sexual Abuse Material) estão em expansão com o auxílio da Inteligência Artificial Generativa (*AIGen*, em inglês). É dever da família, da comunidade, da sociedade e do poder público **dar um fim a esta manifestação de violência contra a infância.**

Com as tecnologias digitais, a violência tem deixado de depender exclusivamente do contato físico e passou a operar por meio da produção e circulação de imagens. Entre 2022 e 2023, 23% das crianças e adolescentes brasileiras relataram ter sofrido algum tipo de violência sexual online, segundo dados do Governo Federal e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

Em âmbito internacional, estimativas da UNICEF e da Interpol indicam que uma em cada cinco crianças e adolescentes já foi vítima de exploração sexual facilitada por tecnologia, o equivalente a cerca de três milhões de meninas e meninos. Esse cenário já produz efeitos concretos no cotidiano de instituições escolares brasileiras. Casos de produção e disseminação de imagens sintéticas de teor sexual envolvendo alunas e professoras foram registrados em dez estados, distribuídos pelas cinco regiões do país, atingindo ao menos 173 vítimas identificadas, todas mulheres. Em diversos episódios, **os agressores utilizaram fotos legítimas, manipularam os conteúdos com AIGen e compartilharam em grupos privados.**

O caso do Grok, desenvolvido pela xAI e integrado à plataforma X, ilustra de forma paradigmática os limites dos mecanismos atuais de segurança digital. Investigações do Center for Countering Digital Hate (CCDH) indicam que **a ferramenta foi utilizada para gerar milhões de conteúdos sexualizados**, dentre os quais milhares envolvem crianças e adolescentes. Ainda que a empresa tenha reconhecido falhas em seus dispositivos de proteção, **as respostas concentraram-se na limitação de funcionalidades a usuários pagantes**, sem eliminar a possibilidade de produção de conteúdo abusivo nem prever técnicas de mitigação de riscos posteriores.

O episódio evidencia que a circulação desse tipo de material não decorre apenas da ação de **indivíduos isolados**, mas também da arquitetura das plataformas, orientada por incentivos de engajamento, por um mercado consumidor, pela insuficiência de mecanismos de prevenção desde a concepção tecnológica e a necessidade do amadurecimento do debate sobre responsabilização dos responsáveis.

LEGISLAÇÃO

O Núcleo Jornalismo noticiou em abril de 2026 a análise de 2,8 milhões de mensagens relacionadas a venda de nudes de mulheres e material de abuso infantil, uma prática criminosa que “envolve de **bots para gerar deepfakes de nudez** até aquisição de ferramentas para espionar vítimas”.

A recente pesquisa, promovida pela AI Forensics, apontou que cerca de 25 mil usuários têm espalhado e monetizado imagens íntimas não-consensuais, incluindo CSAM (*Child Sexual Abuse Material*). As infraestruturas utilizadas por esses grupos da Espanha e da Itália permitem que os conteúdos sejam organizados através de pastas, com cobranças pelo acesso aos arquivos e permitindo ainda a **utilização de AIGen que automatizam a produção de conteúdos sintéticos**. Dessa forma, fotografias podem ser transformadas em material de abuso contra crianças através de ferramentas de deepnudes.

No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pelo menos desde 2008, tipifica como crime “simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornografia por meio de adulteração [...] ou qualquer outra forma de representação visual”. A punição é a mesma para aquele que armazena, divulga ou vende estes conteúdos, conforme a leitura completa do artigo 241-C.

Esta é uma **redação exemplar** porque promove a responsabilização penal pelas atividades envolvidas no ato de simular conteúdos explícitos de crianças e adolescentes, desde a produção ao armazenamento. O artigo do ECA, que é plenamente **aplicável ao uso de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa**, destaca como **a legislação não deve focar apenas na ferramenta utilizada**, mas no impacto causado aos titulares de direito e ao bem jurídico protegido.

O ECA Digital, através do artigo 27, criou uma versão mais consistente do **dever de cuidado** ao estabelecer a obrigação de “remover e comunicar os conteúdos de aparente exploração, de abuso sexual, de sequestro e de aliciamento detectados”. O trabalho da **sociedade civil organizada** em investigar e reportar estas violações continua sendo importante. O texto ainda pode ser aprimorado, mas possibilita que agora as plataformas, que lucram com o *network effect*, passem a ser legalmente **responsáveis por monitorar potenciais usos ilegais** de suas infraestruturas.

DESAFIOS

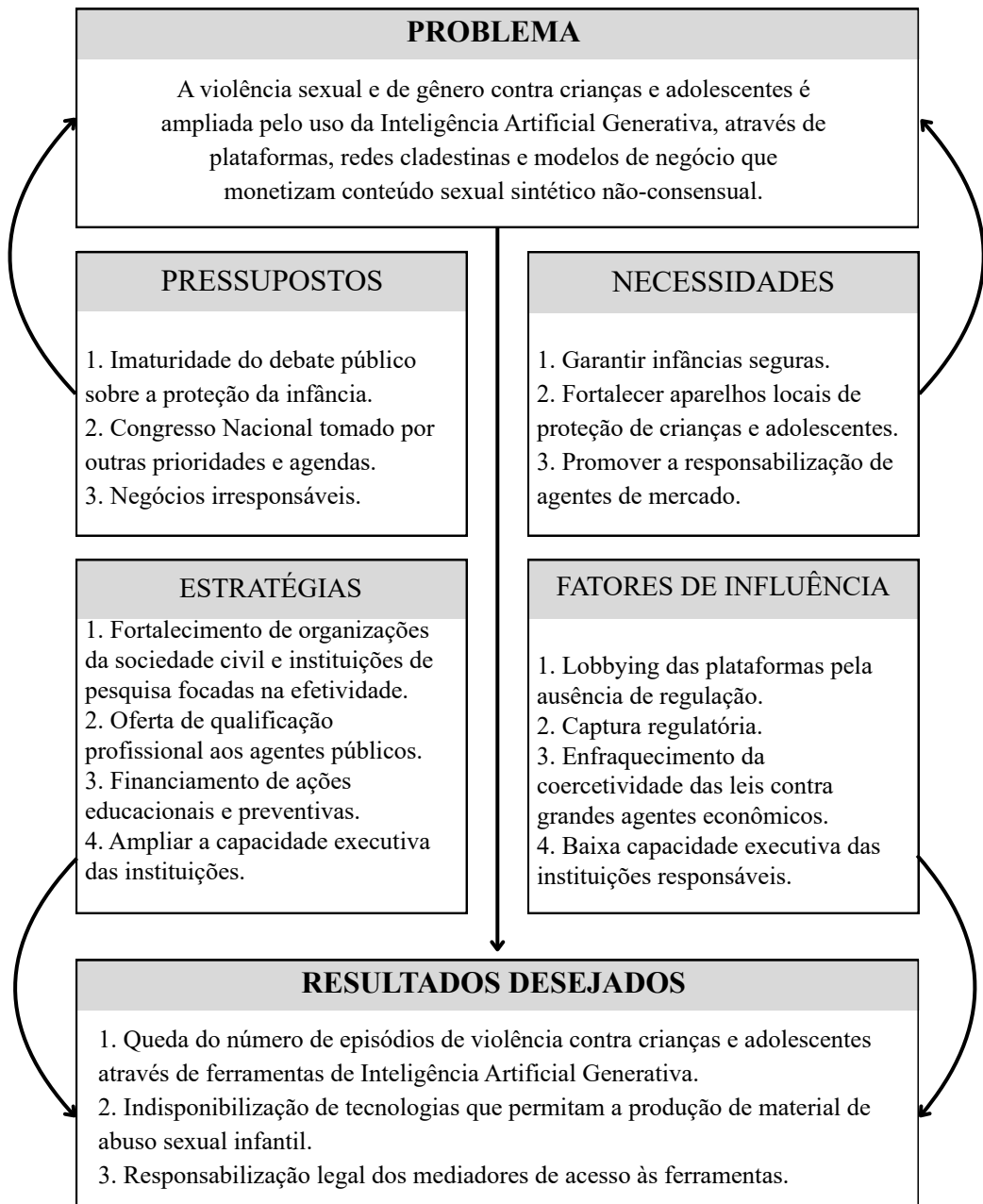
O cenário de desafios no combate à produção e disseminação deste material engloba, em primeiro momento, (1) o acesso facilitado que uma parcela notável da população têm tido às ferramentas de geração de conteúdos sintéticos. Embora discussões sobre inclusão digital e acesso às tecnologias digitais sejam importantes, há ferramentas que demandam rigor regulatório e acesso restritivo.

A violência na Internet tem uma ligação inegável com nosso histórico colonial, escravocrata e adultocêntrico, também marcada pelo crescimento no número de grupos de ódio contra mulheres e outros grupos minorizados, a exemplo da "machosfera". Dessa forma, aponta-se (2) uma série de falhas institucionais que vão desde a garantia dos direitos de imagem, a promoção da educação para a não violência até a ampliação de mecanismos para proteção das vítimas e revisitar discussões sobre o direito ao esquecimento.

Dentre as falhas observadas, (3) há ainda a pouca familiaridade das instituições com o debate da educação sexual, bem como com as tecnologias digitais que viabilizam a produção do material de abuso sexual infantil. O tratamento como tabu dado às iniciativas que atuam com crianças e adolescentes para combater a exploração sexual dificultam as denúncias. Diante da expansão dessas violências com auxílio da Inteligência Artificial Generativa (AIGen), observa-se o despreparo dos atores que figuram nas instituições escolares, de segurança e dos demais garantidores dos direitos das crianças e dos adolescentes. Nota-se ainda que (4) poucas dessas figuras possuem um conhecimento adequado para lidar tanto com as aplicações que produzem conteúdos audiovisuais sexuais infantojuvenis, como também para realizar a denúncia e fazer a salvaguarda de provas e da própria vítima. Portanto, a necessidade de qualificação é um elemento reiterado.

Por fim, a presença de aplicações que permitem a produção de conteúdo sexual não consentido, como é o caso de material de abuso sexual infantil com Inteligência Artificial, tem mostrado (5) a inexpressiva pró-atividade das empresas quanto à prevenção e à remoção desses materiais. A inobservância da lei permite a monetização de conteúdo sexual com a representação de crianças e de adolescentes. Mesmo diante dos avanços no ordenamento jurídico do Brasil e a existência de instrumentos privados, como os termos de uso que vedam a criação desses conteúdos, (6) ainda há estruturas em aplicativos, indexadores de busca, provedores de acesso e lojas virtuais que mantêm estas ferramentas disponíveis.

TEORIA DA MUDANÇA



RECOMENDAÇÕES

Nesse contexto, a partir de elaborações produzidas ao longo do primeiro semestre de 2026, a Desvelar, o Eledewá e o LabGRIM-UFC trazem uma síntese de recomendações que devem ser tomadas diante do cenário de violência sexual de crianças e adolescentes, mediada pela Inteligência Artificial Generativa.

(1) Visibilizar o impacto das deepfakes sexuais sobre meninas e adolescentes como forma de violência digital de gênero é mais que urgente. A Unicef, juntamente com a ECPAT e a Interpol, apresentou evidências que confirmam a rapidez da produção de deep fakes. Segundo dados do estudo que foi realizado em 11 países, pelo menos 1,2 milhão de crianças já tiveram imagens suas manipuladas com sexo explícito, fazendo o paralelo populacional, em alguns países isso representa 1 a cada 25 crianças..

(2) Avançar os marcos regulatórios sobre conteúdos sintéticos, diante da produção industrial de conteúdos de abuso sexual infantil (em inglês, CSAM, Child Sexual Abuse Material) com auxílio da Inteligência Artificial Generativa (AIGen, em inglês). Apesar de no Brasil o Eca Digital, bem como, outras regulações darem passos específicos de proteção de direitos de crianças e adolescentes na Internet, a Inteligência Artificial demanda um olhar especial. Essas lacunas regulatórias se tornam essenciais, bem como a responsabilização das plataformas digitais que possibilitam a criação desse tipo de conteúdo.

(3) Aprofundar estratégias de prevenção, com foco em educação e literacia digital. Quando estudantes, geralmente do gênero masculino, criam imagens de colegas do gênero feminino nas escolas e comercializam essas imagens, abre-se uma enorme necessidade de esses meninos serem conscientizados sobre o que é violência sexual e sobre os riscos dessa prática, alinhada a toda uma discussão sobre machismo, direito de imagem e violação do corpo feminino.

Por fim, (4) desenvolver mecanismos de financiamento da parcerias entre governo, empresas, sociedade civil, academia e juventude, principalmente para que as instituições estejam preparadas para identificar vítimas e desenvolver medidas de acolhimento e apoio para elas.

BRASIL. Lei 15.211/2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/115211.htm. Acesso em 11/05/2026.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1232148-comissao-aprova-criminalizacao-de-uso-de-ia-em-pornografia-envolvendo-criancas/>. Acesso em 11/05/2026.

CHRIST, Giovana. CNN. Inteligência artificial da empresa X, de Elon Musk, criou em 11 dias 23 mil conteúdos impróprios envolvendo crianças. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/tecnologia/3-milhoes-de-imagens-sexualizadas-foram-geradas-com-grok-diz-investigacao/>. Acesso em: 16/05/2026.

CRUZ, Elaine Patrícia. AGÊNCIA BRASIL. Levantamento da SaferNet Brasil identifica 173 vítimas de deepfakes sexuais em escolas. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2026-02/levantamento-identifica-173-vitimas-de-deepfakes-sexuais-em-escolas>. Acesso em: 16/05/2026.

MENDONÇA, Jennifer. Núcleo de Jornalismo. Homens usam Telegram para vender nudes de mulheres e material de abuso infantil. Disponível em: <https://nucleo.jor.br/curtas/2026-04-09-homens-usam-telegram-para-vender-nudes-de-mulheres-e-material-de-abuso-infantil>. Acesso em 11/05/2026.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. Resumo executivo: diagnóstico da violência sexual online – crianças e adolescentes. Disponível em: https://endica.unb.br/wp-content/uploads/2025/08/RESUMO-EXECUTIVO_Diagnostico-da-Violencia-Sexual-Online-Criancas-e-Adolescentes-2.pdf. Acesso em: 16/05/2026.

UNICEF. Uma em cada cinco crianças e adolescentes no Brasil sofreu violência sexual facilitada pela tecnologia em um ano. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/uma-cada-cinco-criancas-e-adolescentes-no-brasil-sofreu-violencia-sexual-facilitada-pela-tecnologia-em-um-ano>. Acesso em: 16/05/2026.

UNICEF. Abuso de deepfake é abuso'. Declaração do UNICEF sobre imagens sexualizadas de crianças geradas por IA. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/abuso-de-deepfake-e-abuso>. Acessado em 17.05.2026.